



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº ***.462.509-**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Responsável pelo Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sra. Graciele Davila GaMzava, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/n, inscrita no CPF sob o ***936.099-**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 424, Município de Ipira-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Marcos Antônio de Fraga Cândido**, portador do CPF nº ***.197.069-** e identidade nº 5506556, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei Municipal nº 1.669/2024, de 09 de Abril de 2024, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade.

§ 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§ 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Associação autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), repassados mensalmente pelo **FMS** até o dia 20 de cada mês.

§ 1º Na forma do anexo do Presente Convênio, o Município realizará a cessão de servidor público para atuação na Associação Beneficente de Piratuba/Ipira.

§ 2º A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativas

OLMIR PAULINHO
BENJAMINI: 43746
250978

ASSINADO DIGITALMENTE POR OLMIR PAULINHO
BENJAMINI: 43746
Nº 1288 - CERTIFICADO QUANTO À IDENTIDADE DO
SIGNATÁRIO EM 09/04/2024 11:44:25 (GMT-03:00)
CNPJ: 82.815.481/0001-58
MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
DATA: 09/04/2024 11:44:25 (GMT-03:00)
FILE: PDF ESCRITO 1288



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

§ 3º O pagamento deverá ser feito via depósito no Banco do Brasil, Agência 3636-6, Conta Corrente 17034-8.

§ 4º O Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer cláusula constante no Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O FMS procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Lei nº 1.669/2024, de 02 de Abril, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do **FMS**:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*.

Parágrafo único. Os serviços de ambulância que o **FMS** fará para a **CONVENIENTE** serão somente para urgência e emergência, não fazendo outro tipo de transportes, como altas de pacientes, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

São obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado.
- a) Responsabilizar-se com os pacientes piratubenses internados na unidade hospitalar do **CONVENIENTE** no que diz respeito, quando necessário, o acompanhamento de enfermeiras, médicos ou outros profissionais em transporte para fora do Município.
- b) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c) Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil, conforme especificação da Cláusula Segunda;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar o **FMS** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- h) Emitir relatório circunstanciado dos atendimentos, especificando data, hora e nome do paciente atendido e balancete de verificação do mês anterior da prestação de contas, encaminhando-o juntamente com a prestação de contas de cada parcela;

§ 1º - A **CONVENIENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

AM

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

OLMIR
PAULINHO
BENJAMINI: 437
46250978

ASSINADO DIGITALMENTE POR OLMIR PAULINHO BENJAMINI:43746250978
RD: CNIB: 01677-Brasil, CNICAC: 3314571
MUNICÍPIO DE PIRATUBA, SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, SC
OLMIR PAULINHO BENJAMINI:43746250978
Pir 36. Es. 100.0. 1000.0000000000
Linha: 0101
Data: 2024.04.24 11:14:42 (UTC)
Formato PDF: ESTAB. 12.1.1

[Handwritten mark]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

§ 2º - É vedado à **CONVENENTE** cobrar do usuário qualquer valor pelo atendimento constante do objeto do presente Convênio;

§ 3º A prestação de contas, além, além do estabelecido na alínea "F" da presente cláusula deverá ser devidamente completa e também entregue em forma digital com os nomes dos pacientes, comprovadamente piratubenses e a relação dos procedimentos realizados.

§ 4º Durante o período de internamento dos pacientes, os medicamentos e materiais, assim como as providências necessárias na falta dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

OLMIR
PAULINHO
BENJAMINI:4374
6250978

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Piratuba - SC, 09 de Abril de 2024.

Graciele Davila Gamzava
**GRACIELE DAVILA GAMZAVA
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR**

Marcos Antonio de Fraga Cándico
**MARCOS ANTONIO DE FRAGA CÂNDICO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA**

AM
Nome: Cristiano Schwingel
CPF: ***.696.779-**

Testemunhas *Janete Rodrigues de Barros*
Nome: Janete Rodrigues de Barros
CPF: ***.925.870-**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO 004/2024.**

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de custeio para conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade. § 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso. § 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Sociedade autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.		1.350.000,00	
TOTAL GERAL..... R\$:		1.350.000,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Primeira	Até 19/01/2024		
Segunda	Até 20/02/2024		
Terceira	Até 20/03/2024		
Quarta	Até 19/04/2024	150.000,00	1.200.000,00
Quinta	Até 20/05/2024	150.000,00	1.050.000,00
Sexta	Até 20/06/2024	150.000,00	900.000,00
Sétima	Até 19/07/2024	150.000,00	750.000,00
Oitava	Até 20/08/2024	150.000,00	600.000,00
Nona	Até 20/09/2024	150.000,00	450.000,00
Décima	Até 18/10/2024	150.000,00	300.000,00
Décima Primeira	Até 20/11/2024	150.000,00	150.000,00
Décima Segunda	Até 20/12/2024	150.000,00	0,00
TOTAL GERALR\$		
Piratuba-SC, 09 de Abril de 2024. <small>OLMIR PAULINHO BENJAMINI/3374625979</small> OLMIR PAULINHO BENJAMINI PREFEITO MUNICIPAL <i>Graciele</i> GRACIELE DAVILA GAMZAVA RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR <i>Marcos Antônio de Praca Candido</i> MARCOS ANTÔNIO DE PRACA CANDIDO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA Testemunhas: <i>Cristiano Schwingel</i> Nome: Cristiano Schwingel CPF: ***.696.779.** <i>Janete Rodrigues de Barros</i> Nome: Janete Rodrigues de Barros CPF: ***.925.870.**			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.669/2024, 09 de Abril de 2024.

Autoriza firmar convênio com a Associação Beneficente Piratuba/Ipira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e demais legislação pertinente, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 85.448.264/0001-65, com sede na Rua do Hospital 424, na cidade de Ipira, Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade.

§ 1º O termo emergência do presente Convênio está alicerçado na Resolução nº 1451/95 de CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§ 2º Além do objeto estabelecido no *caput* do presente artigo fica também a Sociedade autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública.

§ 3º A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor total de R\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), que serão pagos na forma estabelecida no anexo da presente lei e correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente para cada exercício.

§ 4º Além do valor financeiro, o Município poderá realizar a cessão de servidores públicos para atuação na Associação Beneficente de Piratuba/Ipira, conforme necessidade e mediante requisição da direção da entidade. O ônus da cedência correrá por conta de dotações próprias do orçamento geral vigente do Município de Piratuba-SC.

Art. 2º A vigência da presente lei será a partir de sua sanção com vigência para o mês de Abril 2024 até 31/12/2024.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecuível.

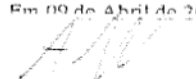
Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 09 de Abril de 2024.

OLMIR PAULINHO
BENJAMINI:437462509
78

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93 e Decreto nº2.155/2024
Em 09 de Abril de 2024


Cristiano Schwingel
Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO DA LEI ORDINÁRIA N 1.669/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.
TERMO DE CONVÊNIO N° XXX/20XX.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.431/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF N° 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o **XXXXXXXXXX**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 424, Município de Ipira-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **XXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXX** e identidade nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei Municipal nº **XXXX/XXXX**, de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade.

§ 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

§ 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Associação autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), repassados mensalmente pelo **FMS** até o dia 20 de cada mês.

§ 1º Na forma do anexo do Presente Convênio, o Município realizará a cessão de servidor público para atuação na Associação Beneficente de Piratuba/Ipira.

§ 2º A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativas

§ 3º O pagamento deverá ser feito via depósito no Banco **XXXX**, Agência **XXX**, Conta Corrente **XXXX**.

OLMIR PAULINHO
BENJAMINI:437462
50978

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) OLMIR PAULINHO BENJAMINI em 09/04/2024 às 11:22:10. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) OLMIR PAULINHO BENJAMINI em 09/04/2024 às 11:22:10. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) OLMIR PAULINHO BENJAMINI em 09/04/2024 às 11:22:10. Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) OLMIR PAULINHO BENJAMINI em 09/04/2024 às 11:22:10.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

§ 4º O Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer cláusula constante no Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O FMS procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Lei nº XX, de XX de XXXX, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

São obrigações do FMS:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*.

Parágrafo único. Os serviços de ambulância que o FMS fará para a **CONVENIENTE** serão somente para urgência e emergência, não fazendo outro tipo de transportes, como altas de pacientes, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

São obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado.
- a) Responsabilizar-se com os pacientes piratubenses internados na unidade hospitalar do **CONVENIENTE** no que diz respeito, quando necessário, o acompanhamento de enfermeiras, médicos ou outros profissionais em transporte para fora do Município.
- b) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho.
- c) Movimentar os recursos em conta corrente específica junto ao Banco do Brasil, conforme especificação da Cláusula Segunda;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar o FMS de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- h) Emitir relatório circunstanciado dos atendimentos, especificando data, hora e nome do paciente atendido e balancete de verificação do mês anterior da prestação de contas, encaminhando-o juntamente com a prestação de contas de cada parcela;

§ 1º - A **CONVENIENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

§ 2º - É vedado à **CONVENIENTE** cobrar do usuário qualquer valor pelo atendimento constante do objeto do presente Convênio;

OLMIR PAULINHO
BENJAMINI:43746
250978

Assinatura digitalizada por OLMIR PAULINHO
CPF: 028.102.100-00
Assinatura digitalizada por OLMIR PAULINHO
CPF: 028.102.100-00
Data: 21/12/2023 10:21:03
Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

§ 3º A prestação de contas, além, além do estabelecido na alínea "f" da presente cláusula deverá ser devidamente completa e também entregue em forma digital com os nomes dos pacientes, comprovadamente piratubenses e a relação dos procedimentos realizados.

§ 4º Durante o período de internamento dos pacientes, os medicamentos e materiais, assim como as providências necessárias na falta dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba - SC, XX de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR**

**XXXXXXXXXX
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA**

Testemunhas

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº

**OLMIR
PAULINHO
BENJAMINI:437
46250978**

Assinado digitalmente por OLMIR PAULINHO
BENJAMINI:43746250978
ID: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC SOLUT,
Multiple v3, OU=1507452000002, OU=
Presencial, OU=Certificado PF-A3, CN=
OLMIR PAULINHO
BENJAMINI:43746250978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.09 10:32:43-03:07
Post PDF Editor Versão: 12.0.1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO xxx/20xx.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de custeio para conjugação de esforços para viabilização de atendimento de assistência médica 24 horas, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência e emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita, utilizando para tanto, as dependências, infraestrutura e equipamentos da referida Sociedade. § 1º O termo emergência do presente contrato está alicerçado na Resolução nº 1451/95 do CFM, onde emergência é a consideração médica de agravo à saúde, que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso. § 2º Além do objeto estabelecido no caput do presente artigo fica também a Sociedade autorizada a aplicar recursos na manutenção das atividades da Unidade Hospitalar da Sociedade, inclusive na contratação de profissionais especializados na área de saúde pública, no pagamento de profissionais da saúde, em folha de pagamento ou Contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção de estrutura do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bens moveis permanentes, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio.	1.350.000,00
TOTAL GERAL..... RS:	1.350.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO

NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (RS)	SALDO DO CONVÊNIO EM RS
Primeira	Até 19/01/2024		
Segunda	Até 20/02/2024		
Tercera	Até 20/03/2024		
Quarta	Até 19/04/2024	150.000,00	1.200.000,00
Quinta	Até 20/05/2024	150.000,00	1.050.000,00
Sexta	Até 20/06/2024	150.000,00	900.000,00
Sétima	Até 19/07/2024	150.000,00	750.000,00
Oitava	Até 20/08/2024	150.000,00	600.000,00
Nona	Até 20/09/2024	150.000,00	450.000,00
Décima	Até 18/10/2024	150.000,00	300.000,00
Décima Primeira	Até 20/11/2024	150.000,00	150.000,00
Décima Segunda	Até 20/12/2024	150.000,00	0,00
TOTAL GERAL.....RS		

Piratuba-SC, XX de xxxxxxxx de 20XX.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRATUBA/IPIRA

Testemunhas:

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº

**OLMIR
PAULINHO
BENJAMINI:4374
6250978**

Assinado digitalmente por OLMIR PAULINHO BENJAMINI:43746250978
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
 Multiple v5, OU=150748203/202, OU=Presencial, OU=Certificado ICP-AS, CN=OLMIR PAULINHO BENJAMINI:43746250978
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.04.08 10:43:01-0300
 Foxit PDF Editor Versão: 12.3.1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

— NOME / RAZÃO SOCIAL —

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA - CNPJ: 85.448.264/0001-65

— AVISO —

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 12/04/2024

— COMPROVAÇÃO JUNTO A —

— FINALIDADE —

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2589 01.02.021.s/n....	Rua Do Hospital	424		
2054 - Atividades de atendimento em prontasocorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Rua Do Hospital	424	S/B	S/Apt
2054	Rua Do Hospital	424		

Ipira (SC), Sexta-feira, 12 de Abril de 2024.

Administrador

Lais Emanuela Weber
Servidora Municipal
Ipira/SC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.448.264/0001-65
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICIENTE PIRATUBA IPIRA
Endereço: RUA DO HOSPITAL 424 / DO ESTUDANTE / IPIRA / SC / 89669-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719514497568260

Informação obtida em 10/04/2024 07:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA
CNPJ/CPF: 85.448.264/0001-65

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140375699240
Data de emissão: 11/12/2023 11:26:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 08/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/12/2023 09:33:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA
CNPJ: 85.448.264/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:05 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **FF03.3050.07D1.3E7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.448.264/0001-65
Certidão nº: 63863830/2023
Expedição: 14/11/2023, às 13:03:13
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.448.264/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 1349114
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1349114
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA IPIRA

Raiz do CNPJ: 85.448.264

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : IPIRA

Endereço da sede : Rua do Hospital, 424

Certidão emitida às 09:51 de 27/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>